PROJETO DE LEI Nº 95/2022

INSTITUI O DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL CONTRA MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o Dia de Combate ao Assédio Moral e Sexual Contra Mulheres no Ambiente de Trabalho, a ser realizado anualmente no dia 2 de maio.

Parágrafo único. A efeméride de que trata esta Lei tem por fim orientar mulheres trabalhadoras sobre os diferentes tipos de assédio para evitar que elas sejam vítimas, por meio de campanhas, seminários, palestras e formas diversas de ampla publicidade.

Art. 2º O Dia de Combate ao Assédio Moral e Sexual Contra Mulheres no Ambiente de Trabalho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 23 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

O assédio moral e sexual no âmbito das relações de trabalho ocorre frequentemente, tanto no serviço público quanto na iniciativa privada. A prática desse crime fortalece a discriminação, a manutenção da degradação das relações de trabalho e a exclusão social, caracterizando-se pela exposição dos trabalhadores a situações constrangedoras, humilhantes, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho.

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho (TST), entre 2019 e 2021, foram registrados 3 mil processos de assédio sexual e 53 mil de assédio moral nas varas de trabalho pelo país. E de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), os danos à saúde do indivíduo são segmentados em: psicopatológicos (ansiedade), psicossomáticos (tonteira, gastrite, dor nas costas) e assintomáticos (vida privada, álcool, drogas e isolamento social).

O assédio moral ocorre a partir de relações hierárquicas autoritárias, com predomínio de condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes, dirigidas a um ou mais subordinados, entre colegas e, excepcionalmente, na modalidade ascendente (subordinado x chefe), desestabilizando a relação da vítima.

Já o assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em constranger colegas por meio de cantadas e insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Essa atitude pode ser clara ou sutil; pode ser falada ou apenas insinuada; pode ser escrita ou explicitada em gestos; pode vir em forma de coação, quando alguém promete promoção para a mulher, desde que ela ceda; ou, ainda, em forma de chantagem.

Dados do TST revelam também que as mulheres são as vítimas majoritárias das situações de assédio, inclusive com inúmeros casos de Parauapebas registrados na Justiça do Trabalho, razão por que **este Projeto de Lei busca estabelecer um dia de reflexão sobre a importância de se combater todas as formas de assédio contra a mulher no ambiente de trabalho**, a fim de que as trabalhadoras sejam devidamente orientadas e saiam da condição de vítima, e, também, para coibir a ação de potenciais assediadores.

Pelo exposto, e visando reforçar as ações do município contra toda e qualquer forma de assédio, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei, a qual, tenho certeza, vai contribuir para frear esse tipo de comportamento nocivo, que é uma das formas mais ultrajantes de intimidação e constrangimento ao trabalhador e que acontece na maioria das vezes silenciosamente, sem testemunhas, afetando moral e psicologicamente suas vítimas, principalmente as mulheres.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)